



Acórdão

Tribunal da Relação do Porto

Processo n.º 1065/06.7TBESP.P1

Sumário:

- 1. Dever de informação do TOC – Opção quanto ao regime de tributação; e,**
- 2. Numa atuação diligente, com atenção aos interesses do cliente e face ao preceituado no art.º 6.º, n.º 2, al.ª a) do DL n.º 452/99, de 05/11, impende sobre o Técnico oficial de Contas um dever de informação ou aconselhamento sobre os regimes em função dos quais pode ser executada a contabilidade fiscal, de modo que o contribuinte possa optar (quando tem essa possibilidade) pelo que entenda ser-lhe mais favorável - Comarca do Alentejo Litoral- Odemira- Proc. 145/09.1T2ODM - Juízo de Competência genérica, 26 de Junho de 2013.**